UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO – UFRRJ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES
DIVISÃO DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL – DIRE

EDITAL Nº 01/2023 – DIRE/PROAES/UFRRJ

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO, EM FLUXO CONTÍNUO, DO AUXÍLIO NÃO FINANCEIRO À MORADIA (VAGA NO ALOJAMENTO)

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, por intermédio da Divisão de Residência Estudantil (DIRE), torna público o lançamento do presente Edital e convoca os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFRRJ nos câmpus de Seropédica, com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente nacionalmente no momento da inscrição), a participarem do processo seletivo para a concessão do Auxílio Não Financeiro à Moradia (Alojamento Estudantil) com vistas ao incentivo à permanência de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

1. DAS FINALIDADES

1.1. O presente Edital é parte integrante do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ), previsto na Deliberação nº 15, aprovada pelo CONSU em 31 de março de 2017, disponível no endereço eletrônico: http://institucional.ufrrj.br/soc/files/2017/08/Delib015CONSU2017.pdf.

1.2. O PAAE/UFRRJ tem como finalidade o desenvolvimento de mecanismos institucionais capazes de ampliar as condições de permanência na Universidade, na perspectiva da inclusão social e da democratização do ensino superior aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, mediante a adoção de ações previstas no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que possibilitem agir preventivamente na redução das taxas de reprovação, retenção e evasão.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital trata do processo de concessão, em fluxo contínuo, do Auxílio Não Financeiro à Moradia (vaga nos Alojamentos Estudantis) para o câmpus de Seropédica da UFRRJ.

2.2. O Auxílio Não Financeiro à Moradia consiste em conceder vaga nos alojamentos universitários do câmpus de Seropédica aos discentes selecionados por meio de Edital próprio.

2.3. O Auxílio Não Financeiro à Moradia NÃO será concedido concomitantemente aos Auxílios Financeiros à Moradia ou Transporte.

3. DA DURAÇÃO

3.1. O presente Edital perderá sua validade com a publicação de novo Edital, ficando revogados os editais anteriores, ou por decisão formal e expressa da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis ou da Administração Central da UFRRJ.

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1. O auxílio de que trata este Edital se destina aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial do câmpus de Seropédica da UFRRJ, com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente nacionalmente no momento da inscrição).

5. DA CONSULTA, DOS PRAZOS E DO ACOMPANHAMENTO

5.1. As informações pertinentes a este Edital, como avisos, resultados dos processos seletivos, listas de classificação e links de acesso a seus formulários, serão publicadas na página eletrônica do Edital, localizada no site da Divisão de Residência Estudantil.

5.2. Todos os Anexos deste Edital, bem como seu cronograma, se encontram disponíveis em sua página eletrônica.

5.3. Os períodos gerais, prazos e durações das etapas do processo seletivo, realizado de forma cíclica, estão apresentados em seu cronograma.

5.4. O cronograma do processo seletivo será atualizado, mediante publicação no site do Edital, sempre que se fizer necessário, em função da publicação e de alterações do calendário acadêmico da instituição, bem como de outras circunstâncias relevantes.

5.5. É de responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento de todas as fases e etapas relativas a este Edital, por meio da página eletrônica do Edital e do site DIRE, até a divulgação do resultado e, se for o caso, a contemplação com o auxílio.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. Somente poderá ser deferido neste processo seletivo aqueles candidatos que preencherem TODOS os critérios abaixo:

I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFRRJ no câmpus de Seropédica;

II. Não ter sua residência de origem situada no município de Seropédica;

III. Comprovar renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente nacionalmente no momento da inscrição);

IV. Cumprir com todas as exigências de cada etapa do processo seletivo;

V. Enviar toda a documentação exigida, de acordo com seu enquadramento, exclusivamente por meio de formulário próprio e dentro dos termos e prazos previstos neste Edital;

VI. Atender a todas as demais disposições, exigências e condições do presente Edital.

Parágrafo único: Ocorrerá indeferimento quando o candidato não apresentar toda a documentação necessária, a fim de que seja realizada a análise socioeconômica, e/ou não preencher as condições previstas neste Edital.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo seletivo seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição;

II. Avaliação socioeconômica;

III. Resultado.

7.2. DA INSCRIÇÃO

7.2.1. A inscrição consiste no preenchimento e envio de informações de cadastro, bem como no envio da documentação exigida, através de formulário online específico (disponível no site do Edital).

7.2.2. A inscrição pode ser realizada a qualquer momento, dentro da validade deste Edital, exceto durante os períodos previstos para avaliação, conforme cronograma.

7.2.3. Quando da cessação da validade do presente Edital, conforme hipóteses previstas no Item 3, serão consideradas sem efeito as inscrições realizadas após o último período estipulado no cronograma para realização de inscrição.

7.2.4. As inscrições realizadas e não avaliadas no âmbito do Edital anterior (Nº 01/2022 – DIRE/PROAES/UFRRJ) serão migradas para o presente Edital, considerando as datas de envio para fins de classificação.

7.2.5. Dentre as informações exigidas no preenchimento do formulário online, o não preenchimento correto do tipo de inscrição (referente ao enquadramento do candidato) poderá comprometer o deferimento da inscrição.

7.2.6. As informações declaradas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) discente.

7.2.7. A UFRRJ, a DIRE e a Comissão de Avaliação Socioeconômica não se responsabilizam por problemas decorrentes de erros cometidos pelos(as) candidatos(as) no registro de seu endereço de e-mail no formulário de inscrição.

7.2.8. O envio da documentação exigida deverá se dar através de formulário *online*.

7.2.9. Não serão aceitos documentos entregues fisicamente, nem documentos enviados através de e-mail ou outro meio que não o formulário específico indicado para o envio da documentação.

7.2.10. A inscrição será considerada sem efeito e não realizada caso o candidato não envie a documentação correspondente ou não envie corretamente as informações de cadastro.

7.2.11. No formulário pertinente, o(a) candidato(a) deverá anexar em campo próprio a documentação exigida, de acordo com as seguintes orientações:

I. A documentação deve estar organizada na ordem descrita do(s) anexo(s) correspondente(s) ao seu perfil;

II. Escanear a documentação por membro do grupo familiar (um arquivo para cada membro) e nomear o arquivo com seu nome e CPF e grau de parentesco.pdf. Ex.: José da Silva Filho – 111.111.111-11 – Pai.pdf;

III. Documentos obtidos diretamente por meio de sites, tais como Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, Comprovante de declaração ou não declarante do Imposto de Renda Pessoa Física, Extrato recente de pagamento de benefício INSS (com detalhamento de crédito), deverão ser incluídos no arquivo do componente do grupo familiar correspondente.

7.2.12. Cada candidato(a) deverá optar obrigatoriamente por um dentre os seguintes tipos de inscrição, de acordo com o seu perfil, e enviar a documentação do anexo correspondente ao seu tipo (conforme Tabela 01):

I. SISU cota de renda - Candidatos que ingressaram na instituição por cota de renda a partir do ano de 2021, cuja situação socioeconômica não tenha se alterado desde então: enviar documentação do Anexo II;

II. Bolsistas / Ex-bolsistas - Candidatos que, independentemente da forma de ingresso na UFRRJ, recebem ou receberam algum auxílio na instituição passando por avaliação

socioeconômica a partir do ano de 2020, cuja situação socioeconômica não tenha se alterado desde então: enviar documentação do Anexo III;

III. Ampla concorrência - Todos os candidatos que não se enquadram nos Incisos anteriores (I e II): enviar documentação do Anexo IV.

§1º: Caso o(a) candidato(a) se enquadre no Inciso I e no Inciso II ao mesmo tempo, deverá se inscrever como Bolsista / Ex-bolsista e enviar a documentação correspondente (Anexo III).

§2º: Caso a situação socioeconômica (renda e/ou composição familiar) do(a) candidato(a) ingressante por cota de renda ou bolsista/ex-bolsista tenha se alterado, ele(a) deverá se inscrever como ampla concorrência e enviar a documentação correspondente (Anexo IV).

Tabela 01

EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO POR TIPO DE INSCRIÇÃO	
Tipo de Inscrição	**Documentação Exigida**
I. SISU cota de renda - Candidatos que ingressaram na UFRRJ por cota de renda a partir de 2021 (cuja situação socioeconômica não tenha se alterado desde então)	Anexo II
II. Bolsistas / Ex-bolsistas - Candidatos bolsistas ou ex-bolsistas com avaliação socioeconômica realizada a partir de 2020 (cuja situação socioeconômica não tenha se alterado desde então)	Anexo III
III. Ampla concorrência - Todos os candidatos que não se enquadram nos perfis anteriores (I e II)	Anexo IV

Observação: caso o(a) candidato(a) se enquadre tanto no perfil I quanto no II, deverá enviar a documentação exigida ao perfil II.

7.2.13. Candidatos enquadrados como ingressantes por cota de renda ou como bolsistas/ex-bolsistas deverão informar no formulário de inscrição a mesma composição familiar e renda da avaliação realizada anteriormente.

Parágrafo único: Caso a situação tenha sido alterada, o candidato deverá se inscrever como ampla concorrência e enviar a documentação correspondente (Anexo IV).

7.2.14. Estão dispostas, no Anexo I, algumas orientações a respeito da documentação exigida e de sua análise.

7.2.15. Documentos ilegíveis poderão ocasionar o indeferimento no processo seletivo.

7.2.16. A documentação comprobatória apresentada é de inteira responsabilidade do(a) discente.

7.2.17. Em caso de problemas relativos à inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar os comprovantes de inscrição e envio da documentação.

7.2.18. A UFRRJ não se responsabilizará por inscrições ou documentos não recebidos por motivos de ordem técnica, como falha de computadores, de internet, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

7.2.19. Os candidatos cuja inscrição for realizada após o prazo de inscrição de um ciclo,

conforme apresentado no cronograma do Edital, só estarão aptos a serem avaliados a partir do ciclo seguinte.

7.2.20. A relação das inscrições a serem submetidas a avaliação será classificada de acordo com a data/hora de envio das inscrições, da mais antiga para a mais recente.

7.2.21. Será contabilizada como data/hora de envio da inscrição a data/hora correspondente ao último envio da documentação exigida realizado pelo(a) candidato(a).

7.2.22. As inscrições que excederem o limite mínimo de avaliações previstas para um ciclo, bem como a capacidade da equipe de avaliadores, passarão a integrar uma lista de espera, classificada por ordem de data e hora de envio da inscrição, a ser aplicada no ciclo seguinte com prioridade sobre novas inscrições.

§1º: Caso um(a) candidato(a) que conste na lista de espera realize um novo envio, aplicar-se-á o disposto no subitem anterior e sua inscrição será reclassificada, considerando todos os inscritos até o momento (e não apenas aqueles da lista de espera).

§2º: Não é necessário que os candidatos da lista de espera façam nova inscrição. Aqueles que enviarem novo formulário de inscrição (seja para alterar ou adicionar documentos, ou por qualquer outro motivo) terão sua inscrição reclassificada, conforme o disposto no parágrafo anterior.

7.2.23. Excepcionalmente durante os períodos de avaliação, previstos no cronograma do Edital, o formulário de inscrição será fechado.

7.2.24. Após o encerramento do prazo de inscrição de um ciclo, o(a) candidato(a) só poderá realizar nova inscrição depois do dia de divulgação do resultado correspondente.

7.3. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

7.3.1. Em cada ciclo do processo seletivo (correspondente a um período de avaliação) serão realizadas no mínimo 80 avaliações socioeconômicas, seguindo a ordem das inscrições, da mais antiga para a mais recente.

7.3.2. Os documentos encaminhados por meio do formulário de inscrição serão analisados pela Comissão de Avaliação Socioeconômica instituída pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, observando os critérios previstos neste Edital, conforme metodologia disposta no Anexo I.

7.3.3. A Comissão realizará a avaliação socioeconômica com utilização de instrumentos técnico-operativos.

7.3.4. A análise documental consiste na avaliação dos documentos enviados pelos estudantes e das informações declaradas no formulário de inscrição, visando subsidiar a realização do cálculo de renda para concessão do Auxílio.

7.3.5. A qualquer tempo, a Comissão de Avaliação poderá solicitar a apresentação ou substituição de documentos através do endereço de e-mail registrado pelos(as) candidatos(as) em seu formulário de inscrição. O candidato deve atender ao prazo estipulado pela Comissão de avaliação para apresentação da documentação solicitada e deverá enviar somente o que for solicitado. O não atendimento da solicitação de que trata este tópico ocasionará o indeferimento da inscrição do candidato no processo seletivo.

7.3.6. Na impossibilidade de localização do formulário de avaliação socioeconômica realizada na PROGRAD dos inscritos pela opção de cota de renda *per capita*, a comissão de avaliação socioeconômica poderá solicitar nova documentação ao(à) candidato(a), referente ao Anexo IV, e estipular novo prazo para envio digitalizado dos documentos

solicitados. A não apresentação dos documentos quando solicitados ocasionará o indeferimento da inscrição no processo seletivo.

§1º: A avaliação da documentação e a publicação do resultado para esses casos poderão ocorrer de forma paralela ao cronograma do processo seletivo.

§2º: Caso o(a) candidato(a) seja deferido(a), seu registro será incluído no cadastro de reserva para ingresso nos alojamentos após a publicação de seu resultado, de acordo com os critérios de classificação previstos.

7.3.7. A Comissão de Avaliação, a DIRE e as Representações da PROAES poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos para uma nova avaliação socioeconômica do(a) estudante contemplado(a) com auxílio. A não apresentação dos documentos quando solicitados ocasionará o cancelamento do auxílio.

7.3.8. A avaliação da documentação dos candidatos inscritos neste Edital pelo enquadramento de cota de renda só poderá ser realizada após a publicação do resultado da avaliação socioeconômica pela Prograd.

§1º: Caso a avaliação socioeconômica da Prograd de um ou mais candidatos seja publicada ao longo do período de avaliação do ciclo ou após ele, a avaliação da documentação e a publicação do resultado para esses casos poderão ocorrer de forma paralela ao cronograma do processo seletivo.

§2º: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso o(a) candidato(a) seja deferido(a), seu registro será incluído no cadastro de reserva para ingresso nos alojamentos após a publicação do resultado, de acordo com os critérios de classificação previstos.

7.3.9. A avaliação socioeconômica realizada neste Edital terá validade durante todo o período regular da graduação presencial em que o estudante estiver matriculado enquanto bolsista.

7.4. DO RESULTADO

7.4.1. O resultado do processo seletivo de cada ciclo será divulgado na página da DIRE, no prazo estipulado no cronograma.

7.4.2. Não serão enviados e-mails aos(às) candidatos(as) com o resultado do processo seletivo.

7.4.3. O resultado será dividido em duas listagens: uma contendo as solicitações deferidas; outra com as solicitações indeferidas.

7.4.4. Uma vez que os processos seletivos do presente Edital estão estruturados em formato de ciclos contínuos, e considerando que os candidatos indeferidos podem se reinscrever a qualquer momento, não há fase de recursos aos resultados.

8. DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

8.1. DA FORMA

8.1.1. A seleção para o Auxílio Não Financeiro à Moradia visa a formação de cadastro de reserva, de modo que as vagas serão ofertadas e preenchidas conforme a disponibilidade nos alojamentos estudantis na ordem em que surgirem e respeitando-se a ordem das listas de classificação geral de espera.

8.1.2. O cadastro de reserva será constituído por duas listas gerais: uma para concessão de vagas nos alojamentos masculinos; outra para os alojamentos femininos.

8.1.3. Os discentes cuja solicitação for deferida passarão a integrar a lista de classificação geral pertinente, devendo aguardar convocação da DIRE, de acordo com a

disponibilidade de vagas e a ordem de classificação, para encaminhamento a uma vaga nos alojamentos.

8.1.4. A cada nova inclusão de discentes nas listagens de classificação geral, sua ordem de classificação será recalculada como um todo considerando os registros dos recém-incluídos.

8.1.5. A lista do cadastro de reserva será mantida atualizada e publicizada de acordo com os critérios de prioridade, classificação e desempate.

8.1.6. O cadastro de reserva não terá sua validade expirada.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

8.2.1. A ordem de classificação de cada uma das duas listas seguirá os critérios de prioridade, classificação e desempate apresentados abaixo.

8.2.2. Serão aplicados os seguintes critérios de prioridade, na ordem apresentada:

I. Pessoas comprovadamente com deficiência (PcD);

II. Pessoas comprovadamente de origem quilombola ou indígena;

III. Pessoas comprovadamente transexuais.

§1º: Para aplicação da prioridade, será aceito como comprovação de deficiência registro no SIGAA do candidato como pessoa com deficiência.

§2º: Para aplicação da prioridade, será aceito como comprovação de origem quilombola ou indígena exclusivamente documento de avaliação positiva emitido pela Coordenação da Política Institucional pela Diversidade, Gênero, Etnia/Raça e Inclusão.

§3º: Para aplicação da prioridade, será aceito como comprovação de pessoa trans exclusivamente documento de autodeclaração de pessoa transgênero, conforme modelo do Anexo VI – Declaração 04.

8.2.3. A comprovação de enquadramento em um dos critérios de prioridade poderá se dar em qualquer momento do processo seletivo e enquanto o discente não for convocado para ocupar uma vaga nos alojamentos, presencialmente ou através do e-mail sere@ufrrj.br.

8.2.4. Respeitando-se as prioridades, cada uma das duas listas de classificação geral será ordenada segundo o critério do valor aferido da renda familiar mensal *per capita* de cada candidato, do menor para o maior.

8.2.5. Uma vez aplicados os critérios de prioridade e classificação, serão aplicados os seguintes critérios de desempate caso necessário, na ordem apresentada:

I. Estar cursando a sua primeira graduação na UFRRJ;

II. Maior distância entre o câmpus de Seropédica e a residência de origem.

Tabela 02

ORDENAÇÃO DAS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO GERAL			
	Prioridade	**Classificação**	**Desempate**
Ordem crescente de classificação ↓	Prioridade 1: PcD	Valor da renda familiar mensal *per capita*, em ordem crescente	Em caso de empate na classificação dentro da Prioridade 1: I- Primeira graduação na UFRRJ; II- Distância entre o câmpus e a residência
	Prioridade 2: Quilombolas ou Indígenas	Valor da renda familiar mensal *per capita*, em ordem crescente	Em caso de empate na classificação dentro da Prioridade 2: I- Primeira graduação na UFRRJ; II- Distância entre o câmpus e a residência
	Prioridade 3: Transexuais	Valor da renda familiar mensal *per capita*, em ordem crescente	Em caso de empate na classificação dentro da Prioridade 3: I- Primeira graduação na UFRRJ; II- Distância entre o câmpus e a residência
	Ampla concorrência	Valor da renda familiar mensal *per capita*, em ordem crescente	Em caso de empate na classificação dentro da Prioridade 4: I- Primeira graduação na UFRRJ; II- Distância entre o câmpus e a residência

8.3. DA EXCLUSÃO

8.3.1. O(A) discente classificado terá seu registro excluído do cadastro de reserva nos seguintes casos:

I. Cancelamento de Matrícula;

II. Conclusão de curso;

III. Solicitação do(a) próprio(a) discente ou de seu representante legal.

8.3.2. Após sua exclusão do cadastro de reserva, para que possa ser contemplado com o Auxílio Não Financeiro à Moradia, o(a) estudante deverá passar por novo processo seletivo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As informações pessoais dos(as) discentes inscritos(as) são sigilosas, nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

9.2. A Comissão de Avaliação, a DIRE e a PROAES se reservam ao direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como de rever, a qualquer momento, o auxílio concedido ao estudante, se comprovada má fé ou inveracidade nas informações.

9.3. Todas as informações e documentos fornecidos pelos(as) discentes estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o(a) discente omitiu, em documento, declaração que nele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio e poderá implicar no ressarcimento ao erário, dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla concorrência.

9.4. As normas de funcionamento dos Alojamentos Universitários da UFRRJ, os seus princípios fundamentais, as suas finalidades, a sua forma de administração, as competências e atribuições dos setores e instâncias a eles vinculados, bem como os direitos e deveres de seus moradores, estão dispostos no Regimento dos Alojamentos Universitários vigente.

9.5. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

9.6. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão apreciados e decididos pela Comissão de Avaliação Socioeconômica, DIRE, PROAES ou por Instância Superior.

9.7. O cronograma do processo seletivo poderá ser alterado pela PROAES, considerando sua capacidade de análise e processamento das informações demandadas.

9.8. Qualquer atualização ou retificação de informações contidas neste Edital será divulgada através da página eletrônica da Divisão de Residência Estudantil.

9.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 16 de janeiro de 2023.

Profª. Juliana Arruda
Pró-reitora de Assuntos Estudantis da UFRRJ

Lorena Florêncio
Diretora da Divisão de Residência Estudantil

FLUXO SINTÉTICO DO EDITAL

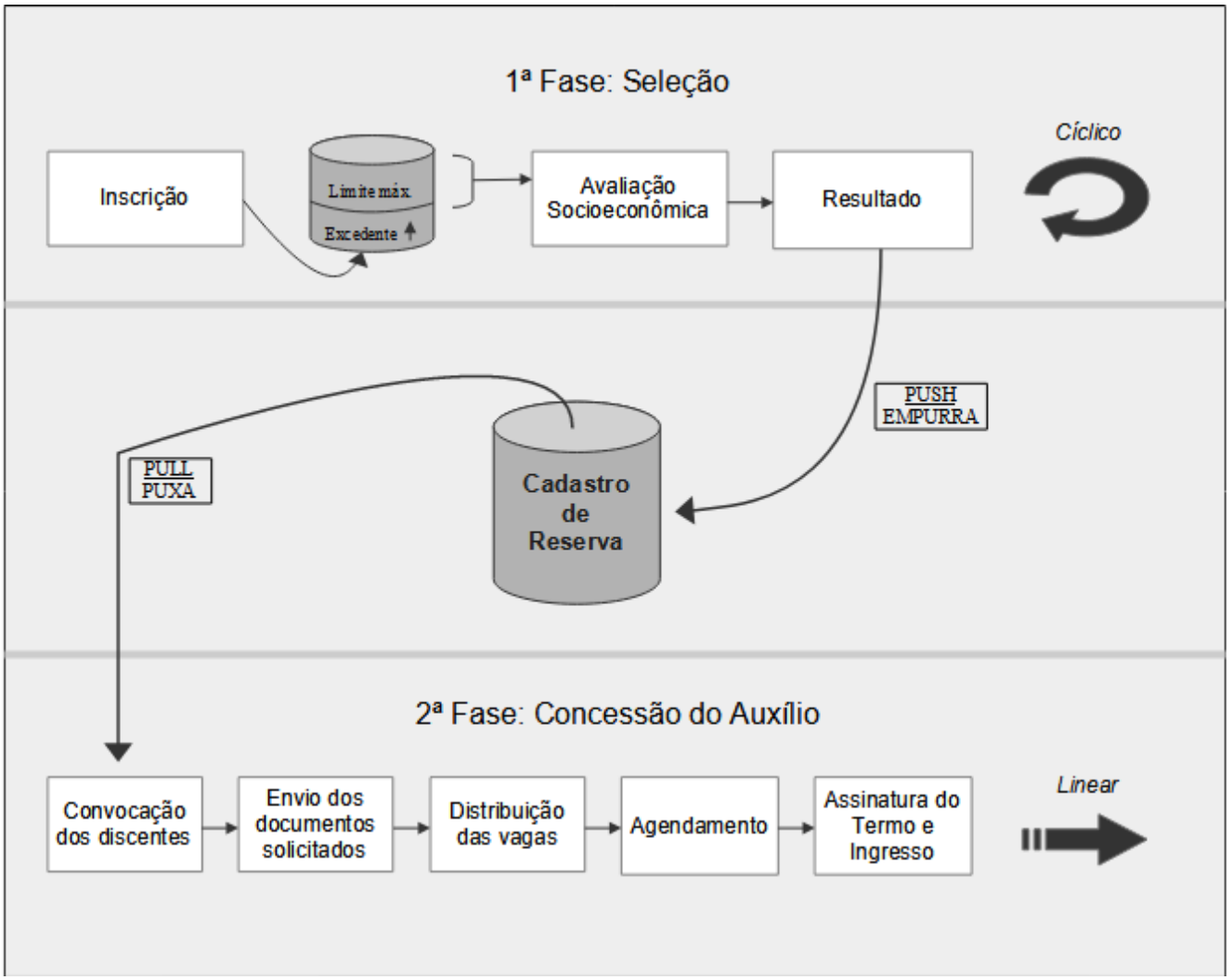

Observação: as etapas referentes à concessão do auxílio (2ª Fase) se encontram descritas no Anexo VII do Edital - Da Concessão e Manutenção do Auxílio.

ANEXOS

I. Orientações sobre a documentação a ser enviada
II. Documentação para candidatos que ingressaram na instituição por cota de renda a partir do ano de 2021
III. Documentação para candidatos bolsistas ou ex-bolsistas com avaliação socioeconômica realizada a partir de 2020
IV. Documentação para candidatos de ampla concorrência
V. Modelo geral de declaração
VI. Modelos específicos de declaração
VII. Da Concessão e Manutenção do Auxílio